

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 POLÍTICA NACIONAL “ALDIR BLANC” - PNAB PNAB 2025 - Reutilização de Valores Remanescentes

EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA E DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, COM REMANESCENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - Lei nº 14.399/2022)

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor “Aldir Blanc”, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei “Aldir Blanc” 1 e na Lei “Paulo Gustavo”. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como, poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados SOMENTE por agentes culturais do Município de Pereira Barreto (SP), conforme descrito no **Anexo I**.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2025 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Caso haja alguma divergência nas informações dos anexos, o que prevalecerá serão as informações deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pereira Barreto e, seleção de inscrições para a categoria de premiação por trajetória passada, artesanato e projetos de ações culturais voltadas para Semana da Consciência Negra conforme especificações do **Anexo I**.

2- MODALIDADES

2.1 - MODALIDADE I - PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA

- Premiação para artesãos: Premiação de artesãos com atuação reconhecida no município;

2.1.2 - O(s) contemplados deverão apresentar uma mostra em data a ser definida pelo município, entretanto não poderá ser posterior a 20/12/2025.

2.2 - MODALIDADE II - EXECUÇÃO/APRESENTAÇÃO - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

2.2.1 - Apresentação de Teatro que retrate personagens históricos negros;

2.2.2 - Apresentação de dança afro brasileira (capoeira, samba de roda, etc);

2.2.3 - Apresentação Musical cujo gênero reflita a identidade negra tais como hip hop, Mpb, Samba Reggae, etc;

2.2.4 - **Exposições representativas da Cultura afro** mais especificamente relacionadas a moda e costumes de indumentárias com desfile e ou exposição, com destaque para, turbantes e penteados afro;

3 - MODALIDADE III - PROJETOS PARA VIABILIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS

3.1 - Fornecimento de sonorização e iluminação para ações culturais.

4 - VALORES

4.1 - O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 32.259,23 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) divididos conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

4.2 - A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB;

4.2.1 - - Sobre o valor total, repassado pelo Município de Pereira Barreto ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.3 - O **Anexo I** deste edital, onde constam as categorias dos projetos e valores, poderá ter os valores alterados, para mais ou para menos, em cada modalidade, a depender da decisão da comissão de avaliação.

4.4 Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Edital, qualquer agente cultural atuante e residente no Município de Pereira Barreto, de acordo com categoria específica no **Anexo I**.

5.2 Em regra, os agentes culturais podem ser as pessoas físicas e jurídicas citadas adiante, porém, observando os pré-requisitos descritos nas categorias do **Anexo I**:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos município integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

5.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e devendo atuar diretamente na função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6 - O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes, visto que há categorias em que são permitidas a participação de pessoas físicas e jurídicas e outras somente um tipo de personalidade jurídica.

5.7 - Participação de Beneficiários Anteriores.

Será permitida a participação de agentes culturais, coletivos, entidades e organizações da sociedade civil que já tenham sido contemplados em editais anteriores financiados com recursos da Lei Aldir Blanc, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – estejam adimplentes com suas obrigações perante a Administração Pública, especialmente quanto à execução e à prestação de contas dos projetos anteriormente apoiados;

II – apresentem proposta distinta daquela já contemplada anteriormente, vedada a repetição de objeto ou a duplicidade de financiamento para a mesma ação;

III – respeitem os limites financeiros e demais condições estabelecidos no presente Edital.

Parágrafo único - A participação de beneficiários anteriores não confere prioridade nem preferência, devendo as propostas serem analisadas e classificadas conforme os critérios de mérito e seleção aqui estabelecidos.

6 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

6.1- Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

6.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

6.4 - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6.5 - Menores de 18 anos.

5. PREFERÊNCIA

5.1 - A Lei Aldir Blanc e regulamentações posteriores, prevê que os editais podem adotar **critérios de ação afirmativa**, como reserva de vagas ou cotas, quando o objetivo for **garantir acesso a grupos historicamente excluídos**.

5.2 - Em razão da natureza do objeto, fica garantida a preferência de seleção de projeto conforme abaixo:

- a) Projetos apresentados por pessoas negras (pretas e pardas, conforme autodeclaração);
- b) Projetos apresentados por coletivos culturais negros ou comunidades quilombolas;
- c) Projetos apresentados por entidades culturais com histórico comprovado de atuação voltada à valorização da cultura afro-brasileira.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO E QUANTIDADE DE PROJETOS

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias 03 a 17 de Outubro de 2025.

6.2 Cada proponente poderá participar apenas de uma única categoria disponível no Anexo I.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar a inscrição *online*, com envio dos documentos listados no item 7.2 para o e-mail pnab@pereirabarreto.sp.gov.br até 17 de outubro de 2025.

7.1.2 - No campo **“assunto”** no e-mail deve constar obrigatoriamente o seguinte:

INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 2025 - Reutilização de valores remanescentes- NOME DA CATEGORIA (de acordo com Anexo I)

7.1.3 - No mesmo email, devem ser anexados em formato PDF, todos os documentos abaixo:

- a) Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH (se Pessoa Física);
- d) Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;
- e) Comprovante de residência (serão aceitos somente comprovantes de residência de Pereira Barreto, com menos de 90 dias a contar da publicação do edital – contas de água, energia, telefone fixo, declaração, IPTU ou contrato de aluguel);
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- h) No caso de Premiação por **Trajetória Passada**, será considerado, para fins de análise, a carreira do proponente com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

7.2 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 20 de novembro de 2025.

7.4 - A categoria de Premiação por Trajetória Passada ser adiado desde que autorizada pelo município, para execução no máximo até 20/12/2025.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos na página do município <https://pereirabarreto.sp.gov.br/aldirblanc2025> e ou solicitar informações e esclarecimentos pelo email pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

7.6 - Das inscrições deste edital são gratuitas.

7.6.1 - Das inscrições, não indiciarão taxas, emolumentos e ou cobranças de quaisquer natureza;

7.7 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 - Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o e-mail pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

7.9 Será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos, no caso de saneamento de falhas, o qual será comunicado em meio acessível à população.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS – SOMENTE PARA CATEGORIA B, DO ANEXO I

8.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo presente no **Anexo VIII**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, podendo ser remanejado, para mais ou para menos, dependendo da demanda das inscrições.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 - Os projetos, conforme o caso, devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de

consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 - Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braile, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPAS SELEÇÃO

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos;
- II - Habilitação: Fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 - A análise dos projetos será realizada pela comissão de avaliação.

11.4 - Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.

11.5 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado;

11.6 - Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o e-mail pnab@pereirabarreto.sp.gov.br, com o assunto **EDITAL PNAB 2025 - Reutilização de valores remanescentes**.

11.7 - Os recursos apresentados de forma intempestiva, não serão avaliados.

11.8 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no *site* do município <https://pereirabarreto.sp.gov.br/aldirblanc2025>

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar certidões negativas que serão solicitadas pela prefeitura.

12.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.2.1 - Caso o proponente não consiga a regularização das certidões, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, quando então será feita a convocação do suplente, se houver, para assumir a vaga.

12.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Prefeitura via e-mail pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

12.4 - Os recursos de que trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias corridos a contar da data seguinte à publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 - Os recursos apresentados de forma intempestiva não serão avaliados.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E/OU TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Para os selecionados na categoria A – Premiação por trajetória passada, será necessária a entrega do Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo X** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, sendo que este último preferencialmente com assinatura eletrônica;

13.2 - Finalizada a fase de habilitação, os agentes culturais contemplados nas demais categoria/modalidades, será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica;

13.4 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir a vaga.

14. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do edital	03 a 17 de outubro de 2025.
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Selecionados e não selecionados	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias corridos da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Saneamento de falhas	Até 3 dias corridos após etapa anterior
Publicação do resultado final	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos
Etapa de habilitação	Entrega das certidões em até 3 dias corridos após contato da prefeitura municipal. Análise será feita em até 3 dias corridos da entrega das certidões.
Convocação para assinatura dos termos citados no item 13	Até 5 dias corridos do resultado final.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2025 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim dos projetos.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no *site* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no *site* <https://pereirabarreto.sp.gov.br/aldirblanc2025>

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do *e-mail* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura, responsável por este edital.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2025 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Recursos do Edital;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII - Modelo de Projeto; e
- Anexo IX - Modelo de recurso
- Anexo X - Termo de Premiação Cultural

Pereira Barreto - SP, 02 de outubro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal